

## IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE  
DE 04/10/2022

**PROCESSO Nº SEI-150015/000521/2022** - Tomando como base o despacho desta titular (SEI nº 39555834) e os documentos seguintes que instruem o presente processo administrativo, a manifestação da Assessoria Jurídica (SEI nº 40533578) e o despacho de complementação e adequação do valor no Despacho de Classificação de Despesas IOERJ/ASSPAP (SEI nº 40607243), **APROVO** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 0004/2021, promovida pelo PRODERJ, no valor de R\$ 1.657.437,75 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), em favor da **PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, para a aquisição dos materiais discriminados no Termo de Referência (SEI nº 40499732), com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações em vigor, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOERJ; **APROVO** a realização da despesa no valor total de R\$ 1.657.437,75 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos); **AUTORIZO** que seja elaborado pela Assessoria Jurídica o Termo Contratual; **AUTORIZO** que a Diretoria Financeira adote as providências para emissão da Reserva de Dotação.

Id: 2429356

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6302 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

**DISCIPLINA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, DESTINADOS AOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E DE CANDIDATOS À HABILITAÇÃO.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-160072/000212/2020, e no Código de Trânsito Brasileiro;

## CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 22, incisos II e X, da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

- o estabelecido nos arts. 147 e 148, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, no que toca aos exames necessários à habilitação de candidatos e de condutores, assim como do credenciamento de entidades públicas ou privadas para a realização dos exames mencionados;

- a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito, por meio da Resolução nº 927/2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

- o Acórdão publicado em 07/07/2022, nos autos da Ação Civil Pública nº 0040369-87.2007.8.19.0001 (2007.001.038663-7), que tramita pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio do qual foi determinada a elaboração, pelo DETRAN/RJ, de Portaria regulamentadora do credenciamento de clínicas de medicina de trânsito e de psicologia de trânsito para realização dos exames clínicos e psicológicos de habilitação, sem limitação quantitativa e assegurada a igualdade entre os interessados, possibilitando que todos aqueles que preencherem os requisitos necessários possam ser contratados pela autarquia;

- a determinação estabelecida no Acórdão publicado em 07/07/2022, nos autos da Ação Civil Pública nº 0040369-87.2007.8.19.0001 (2007.001.038663-7), para que o DETRAN/RJ promova, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da publicação da Portaria regulamentadora, à reavaliação do credenciamento das clínicas que atualmente prestam o serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos e preservada a igualdade de condições com os demais interessados;

## RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O credenciamento de entidades públicas e privadas para a realização de Exame de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica para o processo de habilitação de candidatos e de condutores observará as normas da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e suas atualizações, assim como os preceitos definidos nesta Portaria.

**Parágrafo Único** - As entidades interessadas deverão observar integralmente as disposições estabelecidas nesta norma, assim como arcar com todos os custos e despesas para a implantação do espaço físico e também provenientes de eventual aquisição de equipamentos e sistemas de informática.

**Art. 2º** - O credenciamento de entidades públicas e privadas para a realização de Exame de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica se dará a partir de Termo de Credenciamento, conforme modelo definido no ANEXO III, cumpridas todas as formalidades definidas nesta norma, e será publicado extrato em imprensa oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - O prazo de vigência do credenciamento será de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, desde que observadas as exigências da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e suas atualizações, assim como as normas definidas nesta Portaria.

**Parágrafo Único** - A expiração do credenciamento implicará na imediata restrição de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RJ e na necessidade de novo credenciamento.

**Art. 4º** - O credenciamento de entidades públicas e privadas referidas nesta Portaria será específico para o endereço indicado no requerimento apresentado ao DETRAN/RJ, sendo vedada a sua transferência e/ou modificação.

**Parágrafo Único** - Existindo interesse na transferência da localização, a entidade credenciada deverá requerer o cancelamento de seu credenciamento e se submeter a um novo processo de credenciamento em novo endereço.

## CAPÍTULO II

## DO PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 5º** - O processo de credenciamento de que trata esta Portaria compreende as seguintes etapas:

- I - habilitação jurídica e documental, a cargo da Comissão Única de Avaliação e Credenciamento - COMISUAC;
- II - verificação das instalações físicas, a cargo da Diretoria de Habilitação - DIRHAB; e
- III - homologação pela COMISUAC.

**Art. 6º** - As entidades públicas e privadas interessadas na realização de Exame de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica de-

verão protocolizar requerimento no DETRAN/RJ com a manifestação de interesse, sendo necessário apresentar:

- I - para habilitação jurídica e documental:
  - a) requerimento de credenciamento, na forma do modelo contido no ANEXO I, em papel timbrado, assinado pelo representante legal e dirigido à Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito;
  - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro comercial, em se tratando de empresa individual, com o objeto condizente com a finalidade do credenciamento, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação;
  - c) relação nominal e cópia dos documentos dos sócios ou conselho de administração;
  - d) comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;
  - e) certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitada para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), da comarca da sede da empresa;
  - f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - i) registro de credenciamento no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Psicologia;
  - j) declaração de que possui os recursos tecnológicos suficientes para atender plenamente às exigências desta Portaria, tais como microcomputadores e equipamentos para o processo de identificação/validação da biometria do condutor/candidato à habilitação, na forma do modelo unificado definido no ANEXO II;
  - k) declaração de que aceita as regras e as condições estabelecidas nesta Portaria e demais atos do DETRAN/RJ, na forma do modelo unificado definido no ANEXO II;
  - l) declaração de que não foi declarada inidônea e de que não teve seus direitos suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, assim como de que não sofreu penalidade de cassação de credenciamento no DETRAN/RJ nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do modelo unificado definido no ANEXO II;
  - m) declaração de assunção de responsabilidade pelos atos praticados no interior da entidade credenciada, no que toca à realização do Exame de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica, na forma do modelo unificado definido no ANEXO II;
  - n) relação dos médicos e dos psicólogos que compõem a equipe da entidade requerente e dos respectivos diplomas, expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e cédulas de identidade profissional;
  - o) comprovante de conclusão e aprovação nos cursos específicos exigidos pela Resolução do CONTRAN nº 927/2022, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, para os médicos e psicólogos que compõem a equipe da entidade requerente;
  - p) currículo dos médicos e dos psicólogos que compõem a equipe da entidade requerente, indicando os respectivos registros no Conselho Regional da categoria;
  - q) relação nominal dos integrantes do quadro de pessoal técnico, acompanhada das respectivas cédulas de identidade;
  - r) comprovante do recolhimento da taxa relativa à vistoria anual de entidade; e
  - s) comprovante do recolhimento da taxa estadual relativa ao credenciamento de cada profissional médico e/ou psicólogo que desempenhará suas atividades na entidade.

II - para a verificação das instalações físicas:

- a) planta baixa com o "layout" completo do espaço físico do local em que se pretende instalar a entidade, demonstrando atendimento às dimensões mínimas definidas na Resolução CONTRAN nº 927/2022 (e suas atualizações) e às regras de acessibilidade previstas na NBR 9050 da ABNT;
- b) certidão do Registro Geral de Imóveis, expedido no máximo há 60 dias, para comprovação da titularidade do imóvel onde funcionam as instalações da entidade ou instituição requerente e, se for o caso, cópia do contrato de locação ou outro título jurídico que legitime a utilização do imóvel;
- c) alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município;
- d) certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros;
- e) licença de funcionamento e sua revalidação para o ano do exercício, expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária; e
- f) declaração de que atenderá os critérios de identidade visual instituídos pelo DETRAN/RJ, na forma do modelo unificado do ANEXO II.

**§ 1º** - O requerimento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do DETRAN/RJ ou em uma CIRETRAN, em papel timbrado e com toda a documentação mencionada neste artigo, para instauração de processo administrativo, e nele deverá constar, obrigatoriamente, o telefone e o e-mail do requerente, para fins de contato.

**§ 2º** - Preenchidas as formalidades documentais e instaurado o processo administrativo, o DETRAN/RJ, por meio da Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito, analisará previamente o requerimento e os documentos apresentados.

**§ 3º** - Na hipótese de irregularidade na documentação apresentada, a entidade interessada será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sanar a irregularidade, sob pena de indeferimento do requerimento e arquivamento do processo administrativo, se não atendidas integralmente as exigências no prazo mencionado.

**§ 4º** - Verificada a regularidade documental prévia, a Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito realizará vistoria na entidade interessada, a fim de verificar as condições do espaço físico destinado ao atendimento dos candidatos/condutores e das instalações para a realização de Exame de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica, na forma desta Portaria e da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e suas atualizações.

**§ 5º** - Na hipótese de ser constatada irregularidade na vistoria realizada pela Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito, a entidade interessada será notificada para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, sanar a irregularidade, sob pena de indeferimento do requerimento e arquivamento do processo administrativo, se não atendidas integralmente às exigências no prazo mencionado.

**§ 6º** - Inexistindo irregularidade documental prévia e/ou nas instalações físicas da entidade interessada, a Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito emitirá manifestação técnica com indicação da possibilidade do deferimento ou indeferimento do requerimento.

**§ 7º** - A manifestação técnica mencionada no parágrafo anterior deverá ser direcionada à Diretoria de Habilitação, que avaliará a manifestação técnica emitida pela Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito.

**§ 8º** - A Diretoria de Habilitação encaminhará o processo à Comissão Única de Avaliação e Credenciamento - COMISUAC, para análise documental definitiva, deferindo ou indeferindo, sendo certo que o deferimento dará causa a ata de homologação e providências necessárias para elaboração do Termo de Credenciamento, conforme modelo definido no ANEXO III.

**§ 9º** - Elaborado o Termo de Credenciamento, a Comissão Única de Avaliação e Credenciamento - COMISUAC, o processo será encaminhado à Diretoria de Habilitação para assinatura do Termo de Credenciamento pela Diretoria de Habilitação e COMISUAC.

**Art. 7º** - Para o processo de credenciamento, as entidades interessadas poderão indicar médicos e psicólogos já cadastrados em outras entidades credenciadas.

**§ 1º** - Embora permitido o cadastro de profissionais em mais de uma entidade credenciada, fica vedado o atendimento de médicos e de psicólogos em mais de uma entidade credenciada no mesmo dia.

**§ 2º** - A validade do cadastro dos médicos e dos psicólogos em cada entidade credenciada está condicionada a vigência do credenciamento da entidade, sendo indispensável a apresentação da documentação do corpo funcional e das respectivas taxas por ocasião da renovação do credenciamento.

**Art. 8º** - Serão admitidos requerimentos de credenciamento apresentados nos meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro, julho e agosto de cada ano.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de requerimento com pedido de credenciamento apresentado fora do período indicado no caput deste artigo, a entidade interessada será notificada do arquivamento do processo administrativo com o indeferimento do pedido, em decorrência da não observância do período estabelecido nesta Portaria.

**Art. 9º** - Cumpridas todas as formalidades estabelecidas nesta Portaria e deferido o credenciamento, a entidade receberá registro sistêmico pelo DETRAN/RJ e passará a integrar o rol de entidades aptas a realizar Exame de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica para condutores/candidatos à habilitação.

## CAPÍTULO III

## DO PROCESSO PARA A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 10** - Na iminência do vencimento da vigência do credenciamento, a entidade poderá requerer, anualmente, a renovação do seu credenciamento, também denominado recredenciamento.

**§ 1º** - A renovação do credenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração da vigência.

**§ 2º** - O requerimento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do DETRAN/RJ ou em uma CIRETRAN, em papel timbrado e com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação de credenciamento, na forma do modelo contido no ANEXO I, assinado pelo representante legal e dirigido à Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito;
- II - comprovante do recolhimento da taxa relativa à vistoria anual de entidade credenciada;
- III - na hipótese de alteração da relação dos médicos e dos psicólogos informados por ocasião do credenciamento e/ou renovação do credenciamento, apresentar a relação atualizada dos profissionais que compõem a equipe da entidade requerente, acompanhada dos respectivos diplomas, expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e cédulas de identidade profissional;
- IV - na hipótese de alteração da relação dos médicos e dos psicólogos informados por ocasião do credenciamento e/ou renovação do credenciamento, apresentar comprovante de conclusão e aprovação nos cursos específicos exigidos pela Resolução do CONTRAN nº 927/2022, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, para os médicos e psicólogos que compõem a equipe da entidade requerente;
- V - na hipótese de alteração da relação dos médicos e dos psicólogos informados por ocasião do credenciamento e/ou renovação do credenciamento, apresentar currículo dos médicos e dos psicólogos que compõem a equipe da instituição ou entidade requerente, indicando os respectivos registros no Conselho Regional da categoria;
- VI - independente da manutenção ou alteração da equipe de médicos e de psicólogos, a entidade deve apresentar comprovante do recolhimento da taxa estadual relativa ao credenciamento de cada profissional médico e/ou psicólogo que desempenhará suas atividades na entidade; e
- VII - certificado de calibração e manutenção, referente aos equipamentos utilizados para o Exame de Aptidão Física e Mental, expedido a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a apresentação do requerimento, pela fabricante do aparelho ou por empresa registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma da Lei nº 6496/1977 e de suas regulamentações, com a inscrição do profissional especializado com registro no CREA, sendo indispensável a identificação do engenheiro e/ou técnico especializado responsável.

**§ 3º** - Preenchidas as formalidades documentais e instaurado o processo administrativo, o DETRAN/RJ, por meio da Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito, analisará o requerimento e os documentos apresentados e realizará vistoria nas instalações físicas da entidade interessada na renovação do credenciamento.

**§ 4º** - Inexistindo irregularidade documental e/ou nas instalações físicas da entidade interessada, a Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito emitirá manifestação técnica com indicação da possibilidade do deferimento ou indeferimento do requerimento.

**§ 5º** - A manifestação técnica mencionada no parágrafo anterior deverá ser direcionada à Diretoria de Habilitação que, cumpridas todas as formalidades, promoverá o Ato Administrativo de renovação de credenciamento.

**§ 6º** - O Ato Administrativo de renovação de credenciamento será publicado na imprensa oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 11** - Em periodicidade bienal, a contar do ato do primeiro credenciamento, as entidades públicas e privadas deverão protocolizar requerimento no DETRAN/RJ acompanhados dos documentos estabelecidos nos incisos I e II do art. 6 desta Portaria.

**§ 1º** - O requerimento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do DETRAN/RJ ou em uma CIRETRAN, em papel timbrado e com toda a documentação mencionada neste artigo, para instauração de processo administrativo, e nele deverá constar, obrigatoriamente, o telefone e o e-mail do requerente, para fins de contato.

**§ 2º** - Preenchidas as formalidades documentais e instaurado o processo administrativo, o DETRAN/RJ, por meio da Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito, analisará o requerimento e os documentos apresentados e realizará vistoria nas instalações físicas da entidade interessada na renovação do credenciamento.

**§ 3º** - Na hipótese de irregularidade na documentação ou nas instalações físicas da entidade interessada, a entidade será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sanar o problema, sob pena de indeferimento do requerimento e arquivamento do processo administrativo, se não atendidas integralmente às exigências no prazo mencionado.

**§ 4º** - Inexistindo irregularidade documental e/ou nas instalações físicas da entidade interessada, a Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito emitirá manifestação técnica com indicação da possibilidade do deferimento ou indeferimento do requerimento.

**§ 5º** - A manifestação técnica mencionada no parágrafo anterior deverá ser direcionada à Diretoria de Habilitação que, cumpridas todas as formalidades, promoverá o Ato Administrativo de renovação de credenciamento.